



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

13.02.02

Of. SEFAZ/AGE n.º 219

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

Senhor.

Rivaldo Barbosa de Araújo Junior

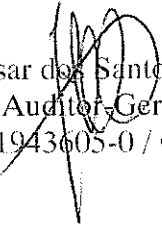
Chefe da Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro-PCERJ

Endereço:

Senhor Chefe da Policia Civil,

Tendo em vista que a Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro-PCERJ foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, encaminho o Relatório de Auditoria n.º66 com parecer e certificação desta AGE a ser juntado à Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da PCERJ, do exercício de 2017, para encaminhamento à Egrégia Corte, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 10 da Deliberação TCE/RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

  
Rui Cesar dos Santos Chagas  
Auditor Geral  
Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 66

Unidade Auditada: Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ

Exercício : 2017

Responsável: Antonio Roberto Cesário de Sá (à época)

Ao Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Estado Rio de Janeiro - PCERJ

Rio de Janeiro

### INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, e na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017 apresentamos os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA**, do exercício de 2017, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Ressaltamos que a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE- RJ n.º 278/2017.

O escopo do nosso trabalho foi definido pelo Modelo 3 da Deliberação TCE- RJ n.º 278/2017, naquilo que couber a referida entidade selecionada.

Ressaltamos que os nossos exames foram realizados com base em testes e, por isso, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

### I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

Órgão da Administração Direta do Poder Executivo - Secretaria de Estado de Segurança – SESEG, criado pelo Decreto n.º 218, de 18 de julho de 1975, com o objetivo de planejar, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades relacionadas com a segurança pública; Praticar todos os atos atinentes à Polícia Judiciária e do processo sumário, no âmbito do território do Estado, na forma da legislação em



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

vigor; Exercer as atividades de segurança interna de sua competência; Concorrer com a convivência harmônica na comunidade; Realizar a atividade repressivo investigatória indispensável aos atos de Polícia Judiciária; Prestar colaboração ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e demais unidades constituídas.

### 1.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

As fichas de Cadastro dos Responsáveis encontram-se em conformidade com a legislação vigente?

### 1.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Das (nove) fichas de Cadastro dos Responsáveis que atuaram na PCERJ no exercício de 2017, 8 (oito) encontram-se em conformidade com a legislação vigente, todas com a apresentação da declaração de bens, no entanto, na ficha do responsável Carlos Augusto Neto Leba, à fl. 07 da PCA, Processo E-09/484/5/918, não consta informação da apresentação da citada declaração.

*O fato desta ficha de Cadastro de Responsáveis não indicar a apresentação da Declaração de Bens e Valores, representa não-conformidade ao disposto no art. 2º da Deliberação TCE n.º 180/94.*

O descumprimento da citada legislação será motivo de **RESSALVA** no Parecer de Conclusivo de Auditoria.

**RECOMENDAMOS** buscar o estrito cumprimento da referida norma, no que tange à criar rotinas de encaminhamento das Declarações de Bens e Valores nos moldes exigidos pela Deliberação TCE n.º 180/94.

(Gravidade: Média gravidade.)

### 1.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Evitar que o servidor empossado fora das determinações legais seja objeto das penalidades previstas no art. 63 da Lei Complementar 63/90.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

## II - GESTÃO NO CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA

Este Capítulo tem como objetivo a avaliação da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2016-2019 e foram analisados conforme Relatório das Ações Realizadas, disponibilizado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

### 2.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

As metas físicas e financeiras de programas de governo em que a unidade é a responsável foram atingidas?

### 2.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

No PPA referente ao período de 2016 a 2019 estão previstos os seguintes programas de governo e informações:

Programa	Descrição
64	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DETRAN
69	MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA
70	GESTÃO OPERACIONAL DA POLÍCIA
73	PARTICIPAÇÃO SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA
80	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA MELHORIA DOS PROCESSOS DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS
82	FORTALECIMENTO DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

#### 0064 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DETRAN

*É resultado do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a PCERJ e o DETRAN/RJ, obteve registro de execução das metas físicas nos seus produtos. A maior parte do orçamento previsto na descentralização não ocorreu. De R\$ 88 milhões que constavam na portaria de descentralização DETRAN-RJ/PCERJ Nº 247 de 30 de Março de 2017 destinados à natureza de despesa 3390 somente R\$ 30.479.611,29 foram repassados afetando o custeio da PCERJ.*

Do valor previsto no PPA para 2017, **R\$ 140.000.000,00**, foi executado **52,94%**, a Tabela



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

demonstra ainda que, a Ação 8308 'Segurança nas Ações de Trânsito' disponibilizou 100% das metas estabelecidas.

Programa	Ação	Despesa PPA Prevista em 2017	Dotação Atual LOA	Liquidado	Executado %	Soma Meta Adequada em 2017	Soma de Meta Realizada em 2017	% Meta Realizada em 2017 / Meta Adequada em 2017
00064	8308	140.000.000,00	52.304.311,00	27.690.314,50	52,94	1	1	100,00
<b>TOTAL</b>		<b>140.000.000,00</b>	<b>52.304.311,00</b>	<b>27.690.314,50</b>	<b>52,94</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>100,00</b>

#### 0069 - MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA

*Somente o Produto 5982 'CFAE reformada e operacionalizada', foi realizado parcialmente sendo apenas operacionalizado durante o exercício de 2017.*

O valor previsto no PPA para 2017, **R\$ 921.535,00**, não foi executado, porém a Tabela demonstra que, a Ação 1382 'Modernização da Polícia' disponibilizou 100% das metas estabelecidas.

Programa	Ação	Despesa PPA Prevista em 2017	Dotação Atual LOA	Liquidado	Executado %	Soma Meta Adequada em 2017	Soma de Meta Realizada em 2017	% Meta Realizada em 2017 / Meta Adequada em 2017
00069	1382	921.535,00	1.021.535,00	0,00	-	1	1	100,00
<b>TOTAL</b>		<b>921.535,00</b>	<b>1.021.535,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0000</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>100,00</b>

#### 0070 - GESTÃO OPERACIONAL DA POLÍCIA

*Foram operacionalizadas as Unidades de Polícia Judiciária, aquisição de equipamentos e insumos e a manutenção de contratos. Houve também o atendimento de algumas outras necessidades da Polícia Técnica.*

Do valor previsto no PPA para 2017, **R\$ 152.904.739,00**, foi executado **41,75%**, a Ação 8059



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

'Operacionalização das unidades inseridas no Programa Delegacia Legal' consumiu 24% da Dotação Inicial para disponibilizar 6,11% das metas físicas planejadas, assim demonstrado:

Programa	Ação	Despesa PPA Prevista em 2017	Dotação Atual LOA	Liquidado	Executado %	Soma Meta Adequada em 2017	Soma de Meta Realizada em 2017	% Meta Realizada em 2017 / Meta Adequada em 2017
00070	2055	68.703.917,00	9.869.077,50	5.478.973,22	55,52	5322	1049	19,71
	8032	18.933.937,00	5.986.321,74	1.779.557,62	29,73	1	1	100,00
	8059	23.082.638,00	2.260.000,00	553.990,70	24,51	3011	184	6,11
	8060	27.088.158,00	45.114,00	-	-	750	0	0,00
	8250	15.096.089,00	3.554.512,60	1.253.455,21	35,26	63	24	38,10
<b>TOTAL</b>		<b>152.804.739,00</b>	<b>21.715.025,84</b>	<b>9.065.976,75</b>	<b>41,75</b>	<b>9147</b>	<b>1258</b>	<b>13,75</b>

#### 0073 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

*Foi dada continuidade a esta Ação, que é não orçamentária.*

Não houve previsão no PPA para 2017, porém a Tabela demonstra que, a Ação A514 'Transparência e Publicidade das Informações' disponibilizou 100% das metas estabelecidas.

Programa	Ação	Despesa PPA Prevista em 2017	Dotação Atual LOA	Liquidado	Executado %	Soma Meta Adequada em 2017	Soma de Meta Realizada em 2017	% Meta Realizada em 2017 / Meta Adequada em 2017
00073	A514	-	-	-	-	1	1	100,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0000</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>100,00</b>

#### 0080 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA MELHORIA DOS PROCESSOS DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS

*Mantido o programa, porém também sofreram com o contingenciamento orçamentário.*

Do valor previsto no PPA para 2017, **R\$ 16.037.683,00**, foi executado **53,01%**, a Tabela



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

demonstra ainda que, a Ação 2046 'Inteligência e Segurança da Informação' disponibilizou 100% das metas estabelecidas, assim demonstrado:

Programa	Ação	Despesa PPA Prevista em 2017	Dotação Atual LOA	Liquidado	Executado %	Soma Meta Adequada em 2017	Soma de Meta Realizada em 2017	% Meta Realizada em 2017 / Meta Adequada em 2017
00080	2046	16.037.683,00	5.160.781,20	2.735.845,71	53,01	1	1	100,00
TOTAL		16.037.683,00	5.160.781,20	2.735.845,71	53,01	1	1	100,00

#### 0082 - FORTALECIMENTO DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

*Teve registro de metas apesar de orçamento insuficiente através de cursos ministrados por instrutores da própria.*

Do valor previsto no PPA para 2017, **R\$ 2.665.116.000**, foi executado **7,98 %**, a Ação 2001 'Modernização do Sistema de Saúde do Policial Civil' disponibilizou apenas 8,49% das metas físicas planejadas, assim demonstrado:

Programa	Ação	Despesa PPA Prevista em 2017	Dotação Atual LOA	Liquidado	Executado %	Soma Meta Adequada em 2017	Soma de Meta Realizada em 2017	% Meta Realizada em 2017 / Meta Adequada em 2017
00082	1031	2.408.955,00	600,00	-	-	1	1	100,00
	2001	256.161,00	899.799,40	71.782,28	7,98	5.700	484	8,49
TOTAL		2.665.116,00	900.399,40	71.782,28	7,98	5.701	485	8,51

Conforme observado, algumas metas físicas estabelecidas não foram atingidas.

Consta do Relatório de Ações Realizadas anual de 2017, a seguinte informação: "a notória crise econômica que acometeu o Estado do Rio de Janeiro, que culminou no Plano de Recuperação Fiscal, atingiu o desenvolvimento das ações finalísticas e projetos da área de segurança pública."



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

### III - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente capítulo visa a avaliação da execução orçamentária no que tange aos elementos contidos no Modelo 3 da Deliberação TCE Nº 278/2017.

O orçamento inicial do órgão foi autorizado pela Lei 7.514 de 17 de janeiro de 2017 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2017.

#### 3.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- Foram apuradas distorções significativas entre o planejamento e a execução das despesas e receitas?

- Existe conformidade nos procedimentos aplicáveis à renúncia de receita, às despesas de Exercícios Anteriores e aos Restos a pagar?

#### 3.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

No exercício de 2017 a execução orçamentária da Receita e da Despesa da PCERJ ocorreram da seguinte forma:

##### ● EXECUÇÃO DA RECEITA

Observa-se que não houve Previsão Inicial de Receita relativa ao exercício de 2017, conforme Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE RIO.

Posição	Rubrica	Descrição	Posição Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada
12/2017	1764	Transferência de Convênio	-	-	-24.847,44
12/2017	7762	Rec. Intra-Orçamentária de Transf. de Convênios dos Estados e de suas Entidades	-	-	24.847,44
TOTAL			-	-	0,00

Fonte: SIAFE-Rio



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

● EXECUÇÃO DA DESPESA

A despesa inicial foi fixada em **R\$ 1.791.225.427,00**. Entretanto, no decorrer do processo da gestão orçamentária, foi alterada para **R\$ 1.807.410.833,81**, foi empenhado **R\$ 1.576.619.240,66**.

Considerando as informações do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE RIO, no exercício de 2017, a despesa foi executada da seguinte forma:

Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas P
8398 - Segurança nas Ações de Trânsito	0,00	0,00	36.479.611,29	27.690.314,50	27.690.314,50	20.294,66
0457 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	450.000,00	450.000,00	17.992,36	17.992,36	17.992,36	
2016 - Manuf. Ativid. Operacionais / Administrativas	23.304.718,00	29.447.090,89	12.045.208,72	12.045.208,72	12.045.208,72	5.611,56
2660 - Pessoal e Encargos Sociais	1.744.699.582,00	1.744.699.582,00	1.522.443.247,48	1.522.443.247,48	1.522.443.247,48	1.301.225,07
8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	4.876.981,00	5.038.554,48	48.872,86	48.872,86	48.872,86	10,49
2055 - Operacionalização da Polícia Civil	6.695.153,00	9.869.077,50	5.478.973,22	5.478.973,22	5.478.973,22	4.279,56
8032 - Operacionalização da Cidade da Polícia	2.185.645,00	5.986.321,74	1.779.557,62	1.779.557,62	1.779.557,62	1.179,95
8059 - Operac. das unidades inseridas no Programa Delegacia Legal	2.260.000,00	2.260.000,00	553.990,70	553.990,70	553.990,70	535,14
8050 - Gestão da Frota da Polícia Civil	45.114,00	45.114,00	0,00	0,00	0,00	
8250 - Operacionalização da Polícia Técnico-Científica	2.400.497,00	3.554.512,00	1.253.455,21	1.253.455,21	1.253.455,21	929,92
2046 - Inteligência e Segurança da Informação	3.429.237,00	5.150.781,20	2.735.845,71	2.735.845,71	2.735.845,71	1.198,87
2916 - Gestão e Fisc. do Transporte Rodoviário Intermunicipal	0,00	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500,00
2001 - Modernização do Sistema de Saúde do Policial Civil	898.500,00	899.799,40	71.782,28	71.782,28	71.782,28	5,93
<b>TOTAL</b>	<b>1.791.225.427,00</b>	<b>1.807.410.833,81</b>	<b>1.585.408.537,45</b>	<b>1.576.619.240,66</b>	<b>1.576.619.240,66</b>	<b>1.337.771,27</b>

Fonte: SIAFE-Rio

• Os valores apresentados guardam conformidade com a execução da despesa demonstrada no Balanço Orçamentário;

• A Atividade 2660 – **Pessoal e Encargos Sociais da PCERJ**, no qual foi empenhado o montante de R\$ 1.522.443.247,48, representa, aproximadamente, **96,56%** do total empenhado.

• Toda a despesa empenhada foi liquidada no exercício, sendo pago o montante de R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

1.337.771.277,87;

Quanto a conformidade com os padrões legais e infralegais, referentes a Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, em virtude das limitações homem/hora da equipe de auditoria, não permitiram o aprofundamento na análise da citada despesa, deixando essa avaliação para trabalhos futuros.

#### IV - GESTÃO FINANCEIRA

Este capítulo tem como objetivo verificar a conformidade entre os saldos dos extratos bancários e os registros contábeis, a fim de assegurar a fidedignidade dos relatórios contábeis.

#### 4.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- a unidade efetuou pagamento por ofício em detrimento a regra usual por sistema?
- A unidade cumpriu dispositivos legais (DECRETO n° 45.526/2015 e Resolução n° 779/2014) em relação à CUTE?
- A unidade mantém conta corrente bancária não integrada ao SIAFE-RIO?
- As contas de bancos são conciliadas?

#### 4.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

##### - Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo desta conta no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, é de R\$ 17.194.357,27, conforme segue:

Conta	Saldo Contábil em 31/12/217
Banco C/Movimento	2.133.005,57
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	15.061.351,70
<b>TOTAL</b>	<b>17.194.357,27</b>

Fonte: SIAFE-Rio

- Bancos Conta Movimento



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Bradesco S/A			
Conta Contábil	Conta Corrente	SIAFE	Extrato
1.1.1.1.1.19.02	3417	2.118.254,95	Não consta na PCA
	3450	14.750,62	Não consta na PCA
TOTAL		2.133.005,57	

Fonte: SIAFE-Rio

Embora não inclua os extratos das contas bancárias, a Prestação de Contas Anual da PCERJ, formalizada pelo processo E-09/484/5/2018, demonstra em sua fls. 91 e 92, as fichas de conciliação bancária, na Declaração do Responsável pelo Setor Contábil.

**RECOMENDAMOS** apresentar, mesmo que intempestivamente, cópia dos extratos bancários, para análise das disponibilidades financeiras.

(Gravidade: Média gravidade.)

#### 4.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Manter os saldos das contas contábeis devidamente conciliados com os respectivos extratos bancários, a fim de dar maior transparência, como também, auxiliar as auditorias internas e externas.

#### V - GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

Este capítulo tem como objetivo analisar a Gestão Contábil-Patrimonial e avaliar a conformidade quanto à contabilização de Restos a Pagar, Créditos Inscritos em Dívida Ativa Pública, DEAS's e Diversos Responsáveis.

#### 5.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

- Existe conformidade nos procedimentos e na contabilização de Restos a Pagar, Créditos inscritos em Dívida Ativa, Despesas de Exercícios Anteriores, Ajustes de Avaliação Patrimonial?



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

## 5.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

### - Valores Restituíveis Exercício de 2017

O saldo de R\$ 99.466.359,07, no Balanço Patrimonial, é composto da seguinte forma:

Valores Restituíveis - UG 260400 - Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro	
Exercício de 2017	
Descrição	Valor
218810101 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	47.899.146,20
218810102 - INSS	4.082.742,37
218810104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	678.818,34
218810108 - ISS	503.628,48
218810110 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	5.254.470,74
218810111 - PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA	66.216,34
218810113 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	1.097.889,67
218810114 - RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	109.250,03
218810115 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	38.600.158,07
218810119 - RETENÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS	796.717,18
218810124 - RJPREV - SERVIDORES ATIVOS/PARTICIPANTES	246.464,76
218810199 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS	78.389,95
218810401 - DEPOSITOS E CAUCOES	45.545,34
218819904 - CREDORES POR OB DE VOLVIDA	7.021,60
<b>TOTAL</b>	<b>99.466.359,07</b>

Fonte: SIAFE-Rio

### - Restos a Pagar Exercício de 2017

O saldo de R\$ 359.646.286,81, em 31/12/2017, no Balancete, está assim constituído:

ANO	VALOR
2013	1.518.133,33
2014	4.399,53
2015	27.657.083,66
2016	91.418.707,50
2017	238.847.962,79
RPNP	-
<b>TOTAL</b>	<b>359.646.286,81</b>

Fonte: SIAFE-Rio

O Contador-Geral do Estado aprovou a inscrição em Restos a Pagar do exercício financeiro de 2017 por intermédio da Portaria CGE n.º 206, de 13 de março de 2018, no valor de **R\$ 238.847.962,79**.

Como **evento subsequente**, em consulta ao SIAFE-RIO, posição abril/2018, constatamos que



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

foram pagos ou baixados o montante de R\$ 236.668.447,63, ficando assim detalhado:

ANO	Total
2013	1.518.133,33
2014	4.399,53
2015	27.857.083,66
2016	83.191.808,20
2017	10.406.414,46
<b>Total</b>	<b>122.977.839,18</b>

Fonte: SIAFE-Rio

Analisando as duas planilhas, constatamos que o órgão não obedeceu a ordem cronológica de pagamento, pois os saldos dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 permaneceram inalterados.

No que se refere à pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício, em virtude das limitações homem/hora da equipe de auditoria, não permitiram o aprofundamento na análise da citada despesa, deixando essa avaliação para trabalhos futuros.

**- Créditos inscritos em Dívida Ativa**

Constatamos que não consta saldo nesta conta.

**- Despesas de Exercícios Anteriores**

Conforme apurado no SIAFE-Rio, foram empenhados e liquidados o valor de R\$ 41.421.663,5 e pago R\$ 36.403.925,17.

**- Ajustes de Avaliação Patrimonial**

Quanto à pertinência e adequação dos valores registrados a título de Ajuste de Exercícios Anteriores e/ou Ajustes de Avaliação Patrimonial, em virtude das limitações homem/hora da equipe de auditoria, não permitiram o aprofundamento na análise da citada despesa, deixando essa avaliação para trabalhos futuros.

**Recomendamos adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar por ordem cronológica, visando regularizar as pendências existentes.**

(Gravidade: Média gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

### 5.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Aprimoramento da gestão do órgão.

## VI - AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Este capítulo visa a análise dos saldos das contas do sistema orçamentário em comparação com as contas do sistema patrimonial.

### 6.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

- As alterações orçamentárias ocorridas, cujos recursos disponíveis oferecidos foram decorrentes de superávits financeiros, foram avaliados pela AGE?

### 6.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Não ocorreram alterações orçamentárias no exercício decorrentes de superavit financeiro.

## VII - GESTÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO

Efetuamos análise dos atos administrativos emitidos que concederam descentralização e análise das prestações de contas, com base na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013.

### 7.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- Foram detectadas irregularidades com dano na prestação de contas de descentralização de créditos realizados no exercício?

- As prestações de contas ocorrem tempestivamente?

- Foi(ram) detectada(as) omissão(ões) no dever de prestar contas por parte dos beneficiários?



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

## 7.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

No exercício em exame foram **concedidos** os seguintes créditos orçamentários;

UG	Programa de Trabalho	Valor
200900 - SUBIFIN/SEFAZ	1260400612200028021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	2.402.190,44
390200 - SECOM	1260400612200022016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.412.190,44</b>

Fonte: SIAFE-Rio

Foram **recebidos** os seguintes créditos orçamentários;

UO	Programa de Trabalho	Valor
21330 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro	1213300618100648308 - Segurança nas Ações de Trânsito	36.479.611,29
31330 - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro	1313302678201072916 - Gestão e Fiscalização do Transporte Rodoviário Intermunicipal	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>38.979.611,29</b>

Fonte: SIAFE-Rio

Após verificação em nossos arquivos, constatamos que até o encerramento dos trabalhos de auditoria, não houve prestação de contas referentes aos Créditos Recebidos e aos Concedidos.

Assim, por meio do Ofício SEFAZ/SAHSAS nº 47 de 14/05/2018 solicitamos informação quanto à formalização da Prestação de Contas, em resposta o órgão juntou cópia do UPO a este ofício, no qual constatamos as seguintes informações:

- encontram-se no **DETRO** os processos E-09/144/26/2017, E-09/144/27/2017 e E-09/144/39/2017
- encontram-se no **DETRAN** os processos E-09/144/12/2017, E-09/144/44/2017

O não encaminhamento das Prestações de Contas de Descentralização de Crédito a esta AGE, contraria o que determina os artigos 5.º e 6.º da Instrução Normativa AGE n.º 24, de 10 de setembro de 2013, a saber:

**Pela Executante**

**Art. 5º** A prestação de contas final deverá ser apresentada



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

pela executante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência da Resolução Conjunta ou Portaria da descentralização.

#### **Pela Concedente**

**Art. 6º** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para análise da documentação apresentada pela executante e inclusão dos seguintes documentos.

O não cumprimento da IN AGE n.º 24/13 em relação ao envio das citadas prestações de contas, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Quanto à identificação de irregularidades com dano, nada podemos informar, visto que, ainda não foram enviadas as citadas prestações de contas.

**RECOMENDAMOS** elaborar as Prestações de Contas de todas as Descentralizações de Créditos, realizadas no exercício de 2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa AGE nº 24/2013.

(Gravidade: Média gravidade.)

#### **7.3 BENEFÍCIO ESPERADO**

Verificação se os gastos efetuados foram empregados no objeto previsto na Resolução Conjunta, como também, se os mesmos estão devidamente comprovados por meio de notas fiscais.

#### **VIII - GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**

Avaliar a conformidade da legalidade dos atos de concessão e execução das transferências concedidas e a regularidade das prestações de contas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

## 8.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- Foram detectadas irregularidades com dano na concessão e execução das transferências financeiras concedidas?
- Foram detectadas omissões no dever de prestar contas por parte dos beneficiários?
- Legislação aplicável: Lei nº 13.019/2014, Dec 44.879/2014, Dec 44.925/2014, Dec 45.744/2016.

## 8.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Conforme o balanço financeiro às fls. 63 e 64 da PCA 2017, o saldo desta conta é de R\$ 31.503,71, no entanto não foi protocolado na AGE o Processo de prestação de contas, em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa AGE Nº 20 de 03/04/2013.

**RECOMENDAMOS** atender ao disposto na Legislação vigente no que se refere às prestações de contas.

(Gravidade: Alta gravidade.)

## 8.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Promover o fortalecimento das atividades de controle, promovendo rotinas fiscalizatórias operacionais e administrativas para que o recurso seja aplicado em proporcionalidade às metas efetivamente realizadas, mitigando possível risco de dano ao Erário.

## IX - GESTÃO PATRIMONIAL

Capítulo com o objetivo de avaliar a conformidade dos controles contábeis e administrativos relacionados à gestão de bens móveis e imóveis.

## 9.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- Existe paridade entre o arrolamento e os saldos contábeis em relação às contas de bens móveis



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

e imóveis?

- A unidade já procedeu aos ajustes necessários na conta de bens móveis e já contabiliza a depreciação?

- Como pode ser avaliado o ambiente de controle em que se dá a gestão patrimonial, em termos de estrutura, pessoal, tecnologia, entre outras?

## 9.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

### - Imobilizado

O saldo desta conta no Balanço Patrimonial de 2017, é de R\$ 409.101.552,65, conforme demonstrado a seguir:

Conta	Valor
Bens Móveis	280.265.744,95
Bens Imóveis	129.557.327,94
Subtotal	409.823.072,89
Depreciação	-721.520,24
<b>TOTAL</b>	<b>409.101.552,65</b>

### ● Bens Móveis

Não foi possível confrontarmos o valor total dos arrolamentos dos bens móveis existente em 31/12/2017, com o valor contábil a fim de verificar a real diferença entre o físico e contábil, visto que o setor responsável pelos bens não apurou o valor total referente às várias unidades administrativas que estão pendentes de prestação de contas de exercícios anteriores a 2014. Conseqüentemente, a PCERJ até a presente data não efetuou a prestação de contas consolidada de 2014, 2015 e 2016.

Quanto ao assunto em tela, consta do Processo E-04/068/47/2018 PLANAT, à fl.11, a seguinte informação:

Ausência de precisão do valor real do acervo patrimonial da PCERJ bem como eventual não localização física dos bens; não conformidade entre o valor contábil e patrimonial para prestação de contas.

Prestação de contas das unidades de polícia precária causando a dificuldade para a prestação de contas consolidada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

- O Coordenador Setorial de Contabilidade concluiu, à fl. 93 da PCA, que o saldo da Ativo Imobilizado **não guarda paridade** com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais; que a contabilização da depreciação do Ativo Imobilizado não cumpre o cronograma definido na legislação pertinente, e que o saldo do Ativo em Estoques **não guarda paridade** com o apresentado pelo responsável por bens em almoxarifado. A ausência de paridade nos controles contábeis/patrimoniais será motivo de **RESSALVA**, no Parecer Conclusivo do Relatório de Auditoria.

Cabe informar, que consta como bens móveis a identificar, o valor de **R\$ 117.233.881,75**. Tal fato será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório.

● **Depreciação de Bens Móveis**

A Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — NBC T 16.9, estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, amortização e da exaustão para o setor público, a partir de 2010. Segundo o Art. 3º da Portaria CGE n.º 179, de 27/03/2014, os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de 01 de janeiro de 2014, serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos no Anexo I desta portaria, não sendo necessário submetê-los previamente ao procedimento de ajuste inicial.

De acordo com o § 2º do Art. 6º do Decreto 44.489, de 25 de novembro de 2013, foi adotado o método das quotas constantes, também, conhecido como linear, bem como os critérios definidos pela secretaria da Receita federal, por meios da Instrução Normativa n.º 162, de 31/12/1998. O citado método é baseado no valor de custo menos o valor residual, dividido pela vida útil.

Quanto ao assunto em tela, consta do Processo E-04/068/47/2018 PLANAT, às fls 10 e 11, a seguinte informação:

A contabilização da Depreciação e ajustes dos bens móveis e imóveis não está sendo feita no momento, por falta de software para controle de bens móveis, imóveis e almoxarifado e metodologia interna. A Secretaria de Fazenda e Planejamento está implantando esse software.

O controle pelo Excel é passível de falhas e não permite o gerenciamento adequado da depreciação em razão do grande volume de bens e reduzido efetivo no Setor de Patrimônio; não possui um protocolo/treinamento para prevenção de acidentes (incêndio, enchente,...)

Não foi dada continuidade à implantação do Projeto SCBM



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

(Sistema de Controle de Bens e Materiais) para otimização e controle sistemático de transferências, incorporações, depreciação, baixas de bens, etc.

Sobre a **Avaliação dos controles internos de bens**: Em 2015 e 2017 (monitoramento), foi realizado pela AGE/SEFAZ trabalhos de auditoria visando a avaliação dos controles internos com o objetivo de se **levantar o grau de amadurecimento dos controles internos dos órgãos** e entidades relacionados à gestão de bens móveis, utilizando a metodologia de **COSO I**, onde se utiliza as respostas de questionários elaborados por esta AGE e aplicados no órgão, utilizando os componentes:

**Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento**. Com o objetivo específico de comparar os resultados do primeiro (2015) e do segundo (2017) levantamento, confirmando as informações inerentes a execução de controles contábeis, tais como: contabilização da depreciação e ajustes e verificação de paridade entre o saldo do inventário e o contábil.

No entanto, até a presente data não ocorreu a devolução pela PCERJ dos questionários (respondidos) citados acima, tal fato que será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo.

Quanto ao assunto em tela, consta do Processo E-04/068/47/2018 PLANAT, à fl.11, a seguinte informação:

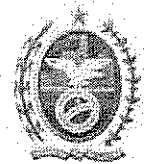
Necessidade de revisão e atualização de normativas internas que tratam dos preceitos e protocolos para controle patrimonial, bem como a ampla divulgação destes dentro do órgão.

**RECOMENDAMOS apurar a diferença exata entre o físico e o contábil e efetuar a regularização; cobrar as prestações de contas das unidades administrativas pendentes; encaminhar as prestações de contas consolidadas de 2014, 2015 e 2016.**

(Gravidade: Média gravidade.)

### 9.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Ajuste da realidade atual, em conformidade com a legislação e manter paridade do saldo contábil com o inventário no intuito de dar maior fidedignidade aos relatórios contábeis para Tomada de Decisões.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

## X - CONTROLES INTERNOS

Este capítulo objetiva demonstrar o trabalho de levantamento dos controles internos realizados pela Auditoria Geral do Estado nos Órgãos Estaduais.

Com o objetivo de se levantar o estado da arte em que se encontram os controles internos dos órgãos, utilizando a metodologia "COSO", desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados à operações, divulgação e conformidade, utilizando cinco componentes: **Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e Comunicação e Atividades de Monitoramento.**

### 10.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- Os controles internos do órgão podem ser considerados maduros, sob a ótica do levantamento efetuado pela AGE?
- A gestão de riscos está inserida no processo de gestão da unidade?

### 10.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Esta AGE realizou, por meio de questionários próprios, o levantamento referente à Avaliação dos Controles Internos: Gestão dos órgãos e entidades no exercício de 2017. Entretanto, a PCERJ não encaminhou, até o término deste Relatório, respostas desses questionários, ficando a nossa avaliação prejudicada. Fato que será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo.

Quanto ao assunto em tela o Processo E-04/068/47/2018 PLANAT, à fl. 11 constam as seguintes informações:

Estrutura básica possui setores com atribuições conexas, e fluxo de trabalho desfavorável ao controle interno; fiscalização ineficaz.

Ausência de controle de faturamento de despesas; vulnerabilidade para decisões da alta administração.

Não existe gestão de risco no âmbito orçamentário.

A gestão equivocada dos recursos inviabiliza o cumprimento do planejamento estratégico do órgão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**RECOMENDAMOS providenciar, mesmo que intempestivamente, o envio das respostas aos questionários citados.**

(Gravidade: Média gravidade.)

### **10.3 BENEFÍCIO ESPERADO**

Melhoria da gestão do órgão.

## **XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS FINANCEIROS**

Este Capítulo tem como objetivo verificar se a elaboração das Demonstrações Contábeis foram elaboradas conforme as normas de contabilidade aplicada ao setor público.

### **11.1 QUESTÕES DE AUDITORIA**

- As demonstrações contábeis foram elaboradas conforme normas de contabilidade aplicada ao setor público?

### **11.2 APRECIÇÃO E ACHADOS**

Segundo o Manual de Análises e Procedimentos Contábeis para o o Encerramento do Exercício de 2017, a Contadoria Geral do Estado – CGE/RJ consoante o Decreto Estadual nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, é gestora do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro SIAFE-RIO e como Órgão Central da Contabilidade Estadual tem no escopo de atividades a busca pelo atendimento à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 6.404/1976 – Das Sociedades Anônimas e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 287/1979 – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro e seus Decretos Regulamentares e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, com o objetivo de proporcionar condições para a apresentação das contas estaduais de forma integrada, respeitando as peculiaridades dos diversos entes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. Possui ainda a incumbência de primar pela execução financeira,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável.

## XII - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Este capítulo tem como objetivo a avaliação da ordem cronológica dos pagamentos realizados.

### 12.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- A unidade observa a ordem cronológica de pagamentos realizados?
- Foi identificado algum pagamento fora de ordem que tenha efetivamente beneficiado algum fornecedor em detrimento de outro?

### 12.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

As avaliações aqui demonstradas tiveram como base a amostragem de 99,29 do total das despesas empenhadas, que representa R\$ 1.565.535.621,93.

Demonstramos a seguir a composição cronológica das despesas liquidadas em 2017 com o indicativo dos valores pagos:

2:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Rótulo de Linha	Contagem de Data emissão Nr.	Soma de Despesas Liquidadas	Contagem de PD	Soma de Despesas Orçamentárias Pagas
01/04/2013	1	8.606,00	1	8.606,00
01/09/2013	1	322,85	0	0,00
01/09/2013	1	17.992,36	0	0,00
01/12/2013	3	31.527.776,56	1	8.349,99
01/09/2014	1	3.440,10	0	0,00
01/09/2014	1	436,80	1	436,80
01/10/2014	2	4.734,64	0	0,00
01/11/2014	7	8.513,95	2	2.916,59
01/12/2014	1	330,00	0	0,00
01/03/2015	1	1.800,65	1	1.800,65
01/05/2015	1	50.000,00	1	60.000,00
01/06/2015	2	530,00	1	495,00
01/06/2015	1	930,00	1	930,00
01/09/2015	4	4.509,88	3	4.440,00
01/10/2015	1	206,85	0	0,00
01/11/2015	12	30.458,12	3	1.653,00
01/12/2015	2	433,53	0	0,00
01/01/2016	2	1.108,46	0	0,00
01/02/2016	7	70.963.632,23	2	70.956.792,78
01/03/2016	2	1.626,52	0	0,00
01/04/2016	7	3.491,48	0	0,00
01/06/2016	2	1.332,44	1	1.157,44
01/07/2016	1	5.398,30	0	0,00
01/08/2016	7	165.919,17	1	438,99
01/09/2016	9	1.534.380,61	2	1.023.463,17
01/10/2016	9	300.852,15	3	250.856,89
01/11/2016	18	5.725.277,62	9	4.542.891,84
01/12/2016	26	32.612.786,80	16	31.006.749,72
01/01/2017	42	110.913.845,43	19	109.569.395,51
01/02/2017	19	37.323.038,55	10	37.318.734,53
01/03/2017	32	141.679.046,35	12	136.409.152,85
01/04/2017	26	99.100.612,86	10	97.145.203,47
01/05/2017	26	118.064.565,16	13	117.588.376,24
01/06/2017	24	121.644.901,65	10	119.779.866,86
01/07/2017	33	117.332.059,20	11	103.359.039,92
01/08/2017	32	133.014.145,08	14	129.545.770,40
01/09/2017	29	106.841.105,49	12	103.909.236,36
01/10/2017	34	123.817.216,72	12	120.500.874,45
01/11/2017	25	114.779.640,73	4	95.042.663,72
01/12/2017	21	197.548.561,44	0	54.856.178,33
Total Geral	475	1.565.535.621,93	176	1.335.202.510,88

Fonte: SIAPE-Rio

O quadro acima demonstra que das 475 Notas de Liquidação utilizadas na análise, no valor total de R\$ 1.565.535.621,93, apenas 176 foram pagas, computando 37% do valor total liquidado analisado. Demonstra ainda que o critério utilizado para efetuar o pagamento não foi ordem cronológica da competência da despesa, contrariando o disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos, porém que o valor pago de R\$ 1.335.202.510,88 representa 85,28% do total das



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Notas de Liquidação.

**RECOMENDAMOS obedecer a ordem cronológica de seus pagamentos, caso não ocorra, demonstrar em justificativas.**

(Gravidade: Média gravidade.)

### 12.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Dar transparência aos atos do gestor.

### XIII - GESTÃO DE PESSOAS

Segundo o inciso II do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, que no caso dos Estados é de 60%.

Já na letra "c" do inciso II do art. 20, na esfera estadual, o limite não poderá exceder a 49% para o Executivo.

### 13.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

- A unidade mantém controle com gastos com pessoal, contribuindo com o Governo do Estado no atendimento ao inciso II, art. 20 da LRF?

### 13.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Conforme informações constantes do Balanço Orçamentario de 2016 e 2017, tais despesas apresentam os seguintes dados:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

DOTAÇÃO ATUALIZADA				DESPESAS LIQUIDADAS			
2016	2017	Diferença	Variação %	2016	2017	Diferença	Variação %
1.496.835.967,15	1.734.835.374,66	237.800.407,51	15,89	1.499.294.948,09	1.519.544.589,02	20.249.640,93	1,35

Como pode ser observado ocorreu um aumento de 1,35% de gastos com pessoal.

#### XIV - MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE-RJ E DA AGE

Este capítulo visa avaliar se está ocorrendo o monitoramento das determinações/recomendações emitidas pelo TCE-RJ e pela AGE tem como objetivo a avaliação do grau de sua implementação ou a apresentação de justificativas.

##### 14.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

- Qual o grau de implementação das determinações e recomendações do TCE/RJ e da AGE?

##### 14.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Efetuamos monitoramento da recomendações, emitidas pela AGE, quando do exame da prestação de contas dos ordenadores de despesas no exercício de 2017.

Assim, apresentamos um quadro resumo de forma a mensurar a taxa de implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**QUADRO RESUMO**

Situação das recomendações	Situação na data da avaliação (efeito) %
Implementada	33,33
Parcialmente Implementada	-
Em Implementação	66,67
Não Implementada	-
Não Aplicável	-
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

**RECOMENDAÇÕES DA AGE**

Síntese dos Achados	Recomendações	Situação
Execução da Despesa Não foram enviadas a esta COSEA - Segurança as prestações de contas de descentralizações de créditos recebidos/concedidos para exame.	Que seja efetuada a cobrança das prestações de contas dos Órgãos/Entidades executantes, caso não tenham apresentado, e remeter a esta COSEA para exame, nos termos da Instrução Normativa AGE n.º 24, de 10 de setembro de 2013.	Não Implementação
Consignações Saldos de exercícios anteriores que estão pendentes na conta restos a pagar.	Que seja providenciada análise contábil dos valores que compõem o saldo da conta no sentido de efetivar os respectivos pagamentos, se for o caso.	Em Implementação
Restos a Pagar Saldos de exercícios anteriores que estão pendentes na conta restos a pagar.	Que providencie o pagamento dos restos a pagar dos exercícios anteriores, se for o caso.	Em Implementação

Constatamos que não houve Determinações pelo TCE-RJ, para o exercício de 2017 à PCERJ.

**RECOMENDAMOS** inserir nas próximas Prestações de Contas de Ordenadores de Despesas, o pronunciamento quanto às Recomendações emitidas pela AGE.

(Gravidade: Média gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

### 14.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Melhorar a governança da Polícia Civil do Estado Rio de Janeiro.

## XV - BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADO, TESOURARIA E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

De acordo com os artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, a documentação relativa às prestações de contas de bens patrimoniais, bens em almoxarifado, tesouraria, transferências financeiras (auxílios e subvenções), deverão ser constituídas contendo no mínimo, os elementos constantes em anexo e respectivos modelos desta Deliberação e permanecerá arquivada no órgão.

### 15.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

- A documentação de bens patrimoniais, almoxarifado, tesouraria e transferências financeiras estão armazenados em condições satisfatórias?
- Ocorreu omissão no dever de prestar contas por parte de algum agente?

### 15.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

- Considerando que não foi efetuada a inspeção física, não podemos opinar quanto ao armazenamento estar em condições satisfatórias, no entanto à fl. 12 do Processo E-04/068/47/2018 PLANAT, constam as seguintes informações:

O armazenamento de documentos é realizado em cumprimento das instruções normativas, contudo não há normativas internas que regulem gestão de documentos.

Vulnerabilidade no controle e continuidade dos arquivos: possibilidade de ocupação de espaço físico com arquivos desnecessários.

- Quanto à regularidade referente ao dever de prestar contas, cabe informar que várias unidades administrativas estão pendentes da apresentação de prestação de contas de exercícios anteriores a 2014. Conseqüentemente, a PCERJ até a presente data não efetuou a prestação de contas consolidada de 2014, 2015 e 2016. Tal fato incidirá em **RESSALVA** no Parecer Conclusivo do Relatório de Auditoria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**RECOMENDAMOS** apurar a diferença exata entre o físico e o contábil e efetuar a regularização; cobrar as prestações de contas das unidades administrativas pendentes, como também, encaminhar as prestações de contas consolidadas de 2014, 2015 e 2016.

(Gravidade: Média gravidade.)

### 15.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Melhorar a gestão físico/contábil dos Bens Patrimoniais.

## XVI - TOMADA DE CONTAS

Este capítulo visa analisar os procedimentos de Tomadas de Contas efetuados pelo órgão.

### 16.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

- Qual é o grau de maturidade em que se encontra o ambiente de controle em que as tomadas de contas estão sendo instauradas?

### 16.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

No exercício de 2017 conforme consulta a processos que foram enviados à Auditoria Geral do Estado, constatamos que no exercício, não houve instauração de Tomada de Contas. Cabe informar que o balancete apresenta na conta "Créditos por Dano ao Patrimônio", o valor de R\$ 85.794,04.

## XVII - BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela PCERJ em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nas subseções **1.2, 7.2, 9.2, 10.2 e 15.2** deste relatório.

**1.2** - Ausência de informação na Ficha de Cadastro de Responsáveis da informação sobre



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

apresentação da Declaração de Bens e Valores.

7.2 – Ausência de Prestação de Contas das Descentralizações de Crédito.

9.2 – Ausência de resposta aos questionários elaborados pela AGE com o objetivo de levantar o grau de amadurecimento dos Controles Internos do órgão; Falta de paridade entre o saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais; Falta de paridade entre o saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens em Almoarifado. a AGE com o objetivo Avaliação dos Controles Internos dos Bens Móveis.

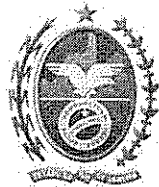
10.2 – Ausência de resposta aos questionários elaborados pela AGE com o objetivo de levantar o grau de amadurecimento dos Controles Internos: Gestão dos órgãos e entidades no exercício de 2017;

15.2 – Ausência de Prestação de Contas Consolidadas de Bens Móveis.

ILMA PERFEITO CARNEIRO - ID: 4412062-1

SIDNEY MEDINA DOS SANTOS  
Respondendo pela Superintendência

SIDNEY MEDINA DOS SANTOS - ID: 1943814-1



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Ao Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Estado Rio de Janeiro – PCERJ,  
PARECER N.º 04 /SAHSAS/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
DE GESTÃO – PCA, DO  
EXERCÍCIO DE 2017, DA POLÍCIA  
CIVIL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO - PCERJ

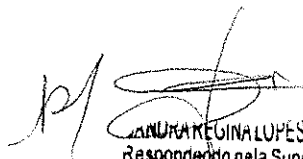
Após análise e avaliação da gestão da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2017, expressaremos nossa opinião em atendimento ao disposto no Art. 7º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro 18 de junho de 2018.

**SIDNEY MEDINA**  
Analista de Controle Interno  
ID: 1943814-1 — CRC-RJ 66.172/O-6

  
**ANDARA REGINA LOPES DE OLIVEIRA**  
Respondendo pela Superintendência  
SAHSAS  
ID.: 1943913-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**TIPO DE AUDITORIA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

**EXERCÍCIO:** 2017  
**UNIDADE AUDITADA:** Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ  
**TITULAR:** Antonio Roberto Cesário de Sá (à época)

### CERTIFICADO DE AUDITORIA

Ao Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Estado Rio de Janeiro – PCERJ,

Com base no art. 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, combinado com o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório e o Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE COM RESSALVAS**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

  
**Sandra Regina Lopes de Oliveira**

Respondendo pela Superintendência de Auditoria das Atividades  
Governamentais de Habitação, Segurança e Assistência Social – SAHSAS  
ID 1.943.913-0 – CRC/RJ 053.540/O



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Ao Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Estado Rio de Janeiro – PCERJ,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado - AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Polícia Civil do Estado Rio de Janeiro – PCERJ, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

O Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE deverá ser enviado para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a documentação relacionada nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, uma vez que o órgão foi selecionado por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, do TCE/RJ, para apresentar a PCA, na forma prevista na mencionada Deliberação.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências que devem ser adotadas pelo gestor do Órgão, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pela Auditoria Geral do Estado.

Por fim, informamos que o Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Estado Rio de Janeiro – PCERJ deve cumprir o prazo de encaminhamento da documentação da PCA ao TCE-RJ na forma estabelecida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

**Rui Cesar dos Santos Chagas**  
**Auditor-Geral**

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562